
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO PROCESSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO, NO PERÍODO DE 2018

SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS OLIVEIRA¹
LETICIA VIVIANE MIRANDA CURY²

RESUMO

O referido artigo analisa adolescentes em conflito com a lei no processo de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Porto Velho – RO. Por meio de uma revisão bibliográfica, fazendo uma contextualização dos direitos da criança e do adolescente, a apuração do ato infracional e a explanação das medidas socioeducativas aplicadas, abordando os fatores econômicos do meio social que os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos, e a análise do cumprimento dessas, com método dedutivo analisará as questões socioeconômicas desses para averiguar se essas influenciam no seu cumprimento, com técnica de abordagem comparativa, método qualitativo e quantitativo, e objetivo da pesquisa será exploratória. Conclui-se que o cumprimento das medidas está relacionando aos aspectos socioeconômicos, pois a situação de vulnerabilidade social ocasiona o adolescente a reincidência e o não cumprimento da medida aplicada, observou também um grande déficit escolar e a zona leste com maior incidência de adolescentes que cometem atos infracionais, assim, mostrando que as necessidades básicas e de segurança não atendidas representam a frustração e a irrealização de planos e metas futuras de profissionalização. Infere-se que o aumento de oportunidades de qualificação profissional e meios alicerçados na permanência regular escolar para adolescentes especialmente nas zonas de maior incidência, poderia contribuir na redução considerável de atos infracionais, bem como a inserção no mundo do crime.

Palavras-chave: Adolescente, Medida Socioeducativa, Vulnerabilidade Social.

¹Graduada em Serviço Social pela Faculdade Barão do Rio Branco, UNINORTE, Rio Branco- Acre.

Graduada em Direito pela Faculdade de Rondônia – FARO/IJN, Porto Velho – RO.

Especializada em Direito Digital pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS.

Especializada em Saúde Pública pela Faculdade de Pimenta Bueno – FAB, Pimenta Bueno – RO.

E-mail: symonny_oliveira@hotmail.com.

²Professora orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia – Faro, Porto Velho – RO.

ABSTRACT

This article analyzes adolescents in conflict with the law in the process of fulfilling socio-educational measures in an open environment in the city of Porto Velho - RO. Through a bibliographic review, providing a contextualization of the rights of children and adolescents, the investigation of the infraction and the explanation of the socio-educational measures applied, addressing the economic factors of the social environment that adolescents in conflict with the law are inserted in, and the analysis of their compliance, using a deductive method, will analyze their socioeconomic issues to determine whether they influence compliance, using a comparative approach technique, qualitative and quantitative method, and the research objective will be exploratory. It is concluded that the compliance with the measures is related to socioeconomic aspects, as the situation of social vulnerability causes the adolescent to recur and the non-compliance with the applied measure, he also observed a large school deficit and the east zone with a higher incidence of adolescents who commit Infringement acts, thus, showing that unmet basic and security needs represent the frustration and unrealized of future professionalization plans and goals. It is inferred that the increase in opportunities for professional qualification and means based on regular school attendance for adolescents, especially in the areas with the highest incidence, could contribute to the considerable reduction of infractions, as well as the insertion in the world of crime.

Key words: Adolescent, Socio-educational Measure, Social Vulnerability.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar sobre a eficiência das medidas socioeducativas em meio aberto determinadas ao adolescente em conflito com a lei no município de Porto Velho – RO, no período de 2018 – 2019. Devido o atual cenário social, considerando que o sistema penal é seletivo, funcionando segundo estereótipos isso leva adolescentes infratores de classe social menos favorecida ao risco de serem etiquetados, pelos simples fatos de aparecer nas estatísticas como praticamente de algum tipo de delito

É perceptível que com o passar dos anos a violência aumenta no Brasil e isso afeta bastante a sociedade, deixando os brasileiros inseguros e se sentindo

desacreditados com a segurança pública, gerando um sentimento de impunidade, isso ocasionando um clamor ao Estado para que esse possa realizar e construir formas de impedir o crescimento da violência no Brasil.

Desse modo, indaga-se em que proporção os fatores socioeconômicos influenciam aos adolescentes em conflito com a lei no cumprimento das medidas socioeducativas, pois em qual processo está sendo falho no cumprimento ou na aplicação das medidas socioeducativas, bem como o alto índice de adolescente cometendo atos infracionais.

Diante disso, observa-se que o contexto social no qual o adolescente esteja inserido juntamente com os fatores socioeconômicos podem acarretar no cumprimento a medida socioeducativa. E nota-se a carência do Estado em oferecer condições à ressocialização dos adolescentes infratores, bem como a questionável ligação que existe entre crime e condições econômicas desfavoráveis, e a difícil realidade que os menores encontram pela rotulação que a sociedade lhes impõe.

Assim, medida socioeducativa é um tema polêmico, tanto na sociedade quanto na ordem jurídica, sendo um assunto ainda inacabado e divergente, tornando-o o presente tema objeto da pesquisa investigada.

Dessa maneira, a responsabilidade penal é um dos desdobramentos jurídicos da teoria do contrato social, que tem como pressuposto que o sujeito da obrigação tenha capacidade de opção livre e consciente dos ônus decorrentes da sua conduta (pena). A definição dos critérios de capacidade (imputabilidade) penal no ordenamento jurídico brasileiro segue dois parâmetros normativos: biopsicológico e biológico, assim, são inimputáveis menores de 18 anos ficando sujeitos à norma de legislação especial (critério biológico).

Nesta situação, devem ser assegurados aos adolescentes em conflito com a lei todos os direitos individuais que conformam o sistema jurídico-penal de garantias dos adultos que praticaram delitos - garantias relativas aos requisitos legais de imputação do ato ilícito (ato infracional); garantias relativas à efetivação do devido processo legal (processo infracional); garantias relativas à aplicação e à execução das sanções (medidas socioeducativas); e garantias relativas aos critérios de

aplicação de sanções disciplinares durante a execução das medidas socioeducativas.

Por isso, objetivo da pesquisa visa analisar o contexto social junta que o adolescente em conflito com a lei no processo esteja inserido, explorando sobre os fatores socioeconômicos em que medida pode influenciar na eficácia do cumprimento.

Abordando a aplicabilidade de maneira explanar o que caracteriza o ato infracional e como ocorre a apuração. Visto que serão exemplificadas as medidas socioeducativas cumpridas no meio aberto

Tendo uma metodologia pelo método bibliográfico fazendo uma contextualização dos direitos da criança e do adolescente, com método dedutivo analisará as questões socioeconômicas dos adolescentes para averiguar se essas influenciam no seu cumprimento, com técnica de abordagem comparativa, método qualitativo e quantitativo, e objetivo da pesquisa será exploratória.

Expondo os princípios e garantias sobre a concepção diante do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei 12.594 de 2012), e na análise dos artigos. 103 a 128, e também na Seção V, do art. 171 ao art. 190 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visando uma melhor compreensão das medidas aplicadas aos adolescentes que praticam atos infracionais, bem como doutrinas que abordam sobre o tema.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

A trajetória histórica dos direitos da criança e do adolescente volta-se aos direitos fundamentais e humanos respectivamente são concebidos como instrumentos de proteção a cidadania e construção dos direitos humanos, diante do poder do Estado.

Segundo Mendez citado por Saraiva (2005), é possível situar a caminhada histórica do direito da criança no conjunto dos direitos fundamentais no panorama

internacional enumerando em três etapas: a) de caráter penal indiferenciado; b) de caráter tutelar; c) de caráter penal juvenil.

No Brasil o caráter indiferenciado no século XIX, o período Império, nesse período a criança era vista como “coisa”, não havendo distinção com adulto nas relações individuais com o Estado.

Ressalta que a igreja católica detinha atendimento a crianças que eram abandonadas, na famosa “roda dos expostos”¹, nas Santas Casas de Misericórdias que recolhiam os órfãos abandonados e desprovidos.

O caráter tutelar surgiu em meados do século XX, a criança deixava de ser tratada como “coisa” e passava ser objeto de proteção do Estado, havendo uma distinção do adulto e a criação dos Tribunais de Menores.

Os Tribunais de Menores tinham uma atuação na Doutrina do Direito do Menor que apontava a pobreza como sinal de delinquência e situação criminosa, ou seja, quem estava nessa condição e irregular com os padrões da época eram considerados perigosos.

O caráter penal juvenil que visa uma Política de Atendimento Integral na Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, promovendo uma nova forma de atenção e com segmento social com o funcionamento da Justiça da Infância e Juventude.

No Brasil a doutrina foi adotada na década de 80, pós-ditadura militar, nesse período havia vários movimentos sociais em prol da democracia na busca de garantia de direitos, alguns deles envolviam a luta pelos direitos da infância que conseguiram levar a discussão para o movimento constituinte ao passo que permitiu consagrar na Constituição Federal de 1988, contido no artigo 227, com enfoque da Doutrina de Proteção Integral, e isso um ano antes da Convenção aprovada pela ONU.

Em 1990 foi aprovada a lei nº 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA uma lei infraconstitucional que assentou uma nova forma de intervenção estatal na vida da criança e do adolescente.

A nova legislação traz uma normatização da intervenção do Estado, aos

adolescentes em conflito com a lei estabeleceu medidas socioeducativas aplicadas pelo Juizado da Infância de Juventude ao autor de ato infracional, de acordo com as circunstâncias e a gravidade da infração, e estabelecendo um parâmetro com a capacidade do adolescente de cumpri-la e um acompanhamento integral na execução da medida socioeducativa aplicada.

1.1 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O conceito de adolescente está tipificado no artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade**.

E nisso podemos dizer que adolescência é o período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive.

Por isso, as medidas socioeducativas impostas a esse grupo da sociedade (adolescente) têm um caráter pedagógico e não punitivo, ou seja, uma responsabilidade penal voltada para a socioeducação.

As medidas socioeducativas é a resposta do Estado a uma infração penal cometida por adolescente (inimputáveis maiores de doze e menores de dezoito anos) que cometeram atos infracionais (crime ou contravenção penal) com a natureza jurídica de punição penal com cunho pedagógico tendo objetivo de recuperação, ressocialização e inibição a reincidência. De acordo com o artigo 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. 22

No que diz respeito ao artigo exposto há uma separação das medidas socioeducativas em dois grupos, as do meio aberto, não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e do fechado, privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

Tem uma natureza jurídica sancionatória, impositiva e retributiva com princípio educativo, e sua execução utilizam-se de métodos pedagógicos, psicológicos, sociais visando uma proteção integral ao adolescente autor de ato infracional de forma que está sendo cumprindo as regras das medidas aplicadas e garantindo dos direitos de cidadania para reinserção na sociedade. Por conseguinte, responsabiliza o adolescente infrator de maneira legal e positivada, evidenciando uma inadequação de determinada conduta como forma de prevenção a pratica de novas infrações.

1.2 DA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

A primeira é a fase policial, o adolescente pode ser apreendido por força judicial e desde logo encaminhado para autoridade judiciária ou em flagrante de ato infracional devendo ser encaminhado par autoridade policial competente, conforme previstos nos artigos 171 e 172 do ECA.

A segunda é a apresentação do adolescente ao representante do Ministério Público que procederá a oitiva do adolescente, pais ou responsável, e sendo possível vítima e testemunhas. Diante disso, poderá promover o arquivamento dos autos, conceder remissão, ou representar a autoridade judiciária para aplicação da medida socioeducativa.

A terceira é a judicial e de acordo com artigo 184 do ECA:

Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito,

até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

A conclusão do procedimento no máximo e improrrogável é de 45 dias (quarenta e cinco) estando internado provisoriamente, caso o adolescente resida em uma cidade que não há internação deverá ficar na Delegacia, separado dos demais presos, pelo prazo máximo de cinco dias.

Com isso, na audiência de instrução segue o mesmo rito da apuração penal dos adultos, sendo que deverão ser colhidas provas, ouvidas testemunhas, para comprovar ou não a materialidade do ato infracional. Se comprovada será representado o adolescente e aplicada uma medida socioeducativa, em caso contrário será liberado.

1.3 CONTEXTO SOCIAL E OS FATORES SOCIOECONÔMICOS

O Brasil possui 117.207 adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade. O dado é da Pesquisa Nacional de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizada em fevereiro/março de 2018 pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Esse quantitativo representa 82% de todas as medidas socioeducativas aplicadas no Brasil, estando às medidas de semiliberdade e internação, compreendidas nos demais 28%.

Diante desses dados destacam-se as expressões da questão social vivenciadas por esses adolescentes, que são: violência, fragilização dos vínculos familiares, drogadição, não acesso às políticas sociais públicas, baixa escolaridade e analfabetismo, esse é o contexto social do adolescente em conflito com a lei.

Vale ressaltar, que a sociedade por sua vez, segue um caminho da individualização e da falta de empatia pelo outro (ser humano), associado aos falta de recursos pessoais, psíquicos e matérias das famílias destes adolescentes, ou seja, repercutem na exclusão social e no fortalecimento da pratica de atos infracionais.

Neste sentido, Feijó e Assis (2004) associam o problema da prática de atos infracionais ao contexto de exclusão e de vulnerabilidade social que estes estavam inseridos. Exclusão esta que pode ser, segundo os autores, “[...]econômica, social, cultural, territorial e étnica, fazendo com que através da falta de oportunidades para o indivíduo e sua família, o sentido da sua vida e existência seja afetado, bem como suas expectativas para o futuro.” (FEIJÓ; ASSIS, 2004, p. 158).

Assim, cada adolescente tem suas particularidades e contextos sociais, embora a maioria esteja inserida em situações de pobreza e extrema vulnerabilidade, bem como são vítimas de violência física, intelectual, psicológica, o que acabam reproduzindo todas essas situações, na passagem da infância, adolescência para vida adulta, bem como também as rotulações que a sociedade impõe, colocando-os de forma invisível (não tem importância para sociedade), ao ponto que a forma de reagir a essa situação imposta pela sociedade civil é a prática do ato infracional.

O ato infracional funciona, neste sentido, é como um grito de socorro à sociedade e em especial às políticas públicas: “Ei, eu existo. Eu estou aqui!” – buscando o reconhecimento numa “perspectiva destrutiva, sem dúvida, mas que se evidencia nas trajetórias dos adolescentes” (TEJADAS, 2007, p. 218). Petracco (2007, p. 5).

Portanto, além dos fatores citados acima, a família também é grande responsável para que o adolescente continue no ciclo do ato infracional, como ausência de diálogo e orientação, conflitos interpessoais, o uso de álcool e drogas.

1.4 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

A aplicação das medidas socioeducativas representa a intervenção do Estado aos atos infracionais praticados por adolescentes, com peculiaridade de proteção integral e sujeito de direitos, considerando o seu desenvolvimento e transição da adolescência a fase adulta.

Em 11 de dezembro de 2006 foi elaborada a Resolução nº 119 que dispõe

sobre o SINASE, e é fruto de uma construção coletiva entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos e entra em vigor a Lei 12.594/2012, que institui o SINASE, reforçando elementos existentes para a socioeducação e introduzindo novos.

Percebe-se que é recente a conquista do direito ao atendimento socioeducativo responsabilização estatutária, em contraposição à ideia de mera retribuição e punição aos adolescentes em conflito com a lei. No entanto essa é luta histórica dos direitos humanos sobre Doutrina da Proteção Integral das crianças e dos adolescentes.

A lei do Sinase é um conjunto de diretrizes desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa, com seguimento ordenando de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, suprimindo algumas lacunas ainda existentes do ECA e à Resolução do CONANDA.

Conforme disposto em seu Art. 35, a execução das medidas socioeducativas reger-se-á por meio dos seguintes princípios: legalidade; excepcionalidade; prioridade a práticas ou medidas de caráter restaurativas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA; individualização; mínima intervenção; não discriminação do adolescente; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Com isso, o processo de municipalização das medidas socioeducativas em curso no país, desde meados dos anos 2000, e a sua execução em Porto Velho faz parte da história recente da execução de políticas públicas no município.

Em 2007, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS apresentou à Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do adolescente, o Projeto Fênix, que seria o responsável pela execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. No entanto, apenas em janeiro de 2008, é que o Projeto Fênix iniciou sua atuação.

Em 05 de setembro de 2011, por meio do Decreto Municipal nº 12.337, foi efetivada a municipalização das medidas em meio aberto. Porém, apenas no ano de 2012 essa gestão tornou-se plena, sendo oferecido o serviço na unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que em Porto Velho funciona a Rua Geraldo Ferreira, nº2176, bairro Agenor de Carvalho. Seguindo a Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social que tipifica os serviços socioassistenciais e localiza o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como de responsabilidade do CREAS

As medidas socioeducativas executadas no meio aberto no município de Porto Velho – RO são duas: a prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

A prestação de serviço à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas em instituições públicas como hospitais, escolas, igrejas, associações comunitárias com foco na responsabilização e aproveitamento das habilidades dos adolescentes nas atividades ordenadas pelo orientador da instituição foi inserido.

De acordo com artigo 112 e 117 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

[...]

III - prestação de serviços à comunidade; [...]

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, ECA, 1990)

O Juizado da Infância e Juventude tem a competência da aplicação da medida, encaminhando para o Centro de Referência Especializado em Assistência

Social – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - CREAS-MSEMA que acompanhará a execução e inserção nas instituições cadastradas, onde os técnicos deverão encaminhar relatórios para o Ministério Público sobre o desenvolvimento e andamento, ressaltando que a prestação de serviço não poderá ultrapassar seis meses e serem compatíveis a aptidão e nível de instrução ou formação do adolescente.

Do ponto de vista de Volpi (2011, p. 23-4), a prestação de serviços à comunidade: constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral desse adolescente.

Lembrando que a prestação de serviço à comunidade não é uma medida exclusiva aos adolescentes, onde no Direito Penal desde a Reforma Penal de 1984 foi introduzida como pena alternativa à privação de liberdade aplicada aos adultos, tendo a diferenciação no modo operacional.

Da medida de Liberdade Assistida é uma das mais importantes entre todas as outras do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pois essa permite que o adolescente a cumpra em liberdade e esteja com seus familiares, ou seja, estará em liberdade, mas sendo assistido pelo Estado.

Segundo o artigo 118 e 119 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua

inserção no mercado de trabalho;
IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, ECA, 1990)

O prazo mínimo aplicado da medida de liberdade assistida é de seis meses, podendo ser prorrogado devendo o adolescente comparecer ao serviço Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSEMA periodicamente para o acompanhamento da equipe técnica, além disso, há necessidade de orientador social (poderão ser remunerados ou não) para supervisioná-lo de forma integrativa e ajudando cumprimento da medida.

Saraiva (2006, p. 160), a respeito:

A liberdade assistida constitui-se naquela que se poderia dizer "medida de ouro". De todas as medidas socioeducativas em meio aberto propostas pelo Estatuto, é aquela que guarda maior complexidade, a reclamar a existência de uma estrutura de atendimento no programa de Liberdade Assistida apta a cumprir as metas estabelecidas no art. 119 do Estatuto. Ao mesmo tempo se constitui na medida mais eficaz quando adequadamente executada, haja vista sua efetiva capacidade de intervenção na dinâmica de vida do adolescente e de sua família.

Assim, é proposto ao adolescente e a família um plano de atendimento com inserção dos membros em ação especializada, de caráter psicossocial e jurídico-social, com realizações de encaminhamentos monitorados como escola, ações socioeducativas, saúde, cursos profissionalizantes e entre outros. A aplicação da medida de liberdade assistida requer uma mudança de concepção, abandonando posturas excludentes e estigmatizantes, adotando posturas e práticas construtivas que incluam o adolescente autor de ato infracional na vida em sociedade.

O Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSEMA), em todo território nacional, integra o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), sendo responsável pelo acompanhando de adolescentes que cumprem as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, as quais possibilitam ao adolescente permanecer em suas atividades cotidianas.

No ano de 2018, o MSEMA foi responsável pelo acompanhamento de 822 adolescentes, dentre eles 467 do gênero masculino e 59 de gênero feminino que cumprem medida de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade.

Observa-se que esta demanda está mais acentuada entre os adolescentes do sexo masculino com uma margem de 90%.

As instituições escolares de ensino são de suma importância para a contribuição do desenvolvimento das habilidades e competência dos adolescentes. Entre os que são acompanhados pelo CREAS- MSEMA existe uma prevalência que é sua inserção no mercado de trabalho. Pois, o ECA (1990, ART. 62) “Considera-se aprendizagem a formação técnico- profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”. Dessa forma, observa-se que o emprego representa em nossa sociedade a maneira de adquirir os bens que se almeja e a manutenção socioeconômica da família.

Gráfico 1 - Recorte por ano escolar

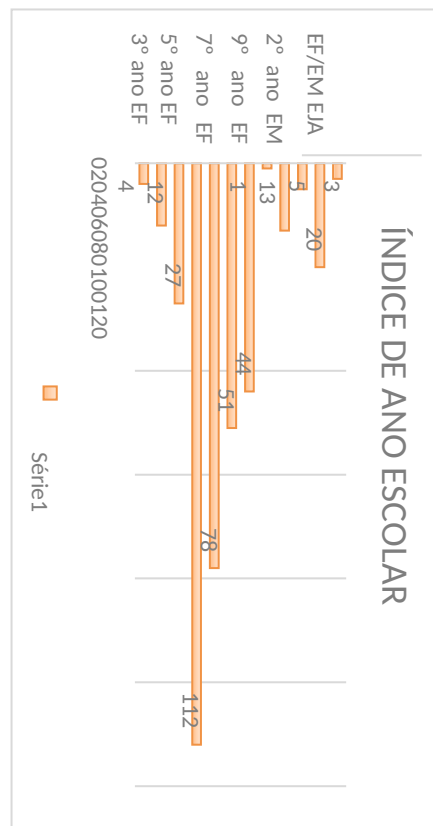


Figura 1 Relatório Anual MSEMA

2018

Mesmo com a educação gratuita oferecida pelo Estado, ainda assim, há grande evasão escolar. Compreender a necessidade e importância dos estudos se apresenta como um desafio para o adolescente, na busca por atingir as esferas do trabalho qualificado.

Gráfico 02 - Recorte por situação de matrícula (cursando, desistente ou concluído)



Figura 2 Relatório Anual MSEMA 2018

Quanto ao gráfico 3, analisa-se que mesmo diante da educação escolar gratuita ainda há um grande número de evasão escolar, portanto observar essa problemática de maneira minuciosa nos permite a desenvolver cada vez mais estratégias de prevenção e intervenções que contribuam para a permanência desses adolescentes na rede de ensino. Muitos desses adolescentes desistem de estudar logo após a aplicação da medida socioeducativa.

O gráfico 3 (três) a seguir demonstra a quantidade por idade dos adolescentes atendidos no CREAS-MSEMA no ano de 2018.

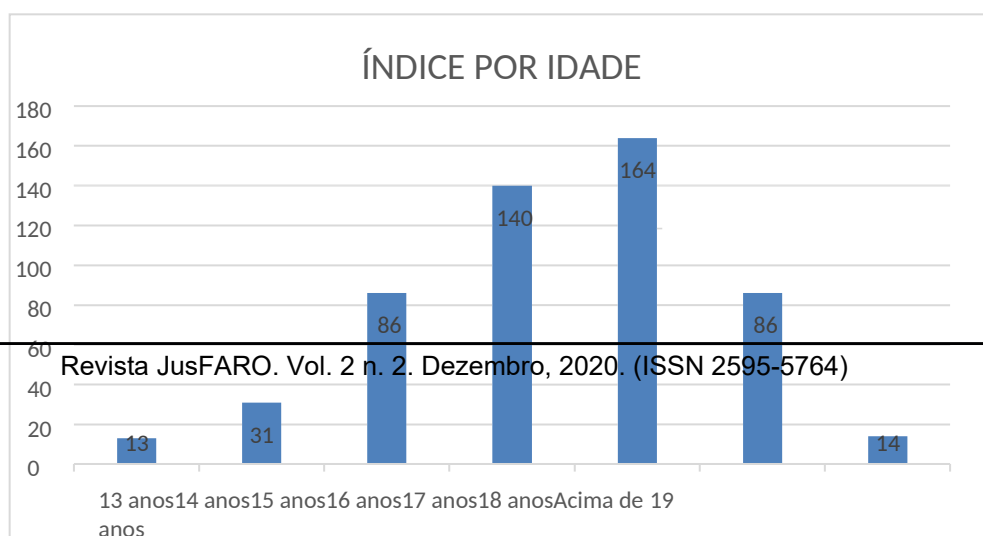


Figura 3 Relatório Anual MSEMA 2018

Conforme identificado no gráfico acima, a idade dos adolescentes com 17 anos ocupa a maior porcentagem com incidência de um total de 31%, já os adolescentes com 16 anos estão em seguida com 26%, portanto os dados apresentados reforçam a prevalência dos 17 anos, visto que o número de reincidência poderá aumentar a permanência dos adolescentes além do período regular.

Com relação às zonas no município de Porto Velho, aonde residem os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, vejamos o gráfico 4 (quatro) a seguir:

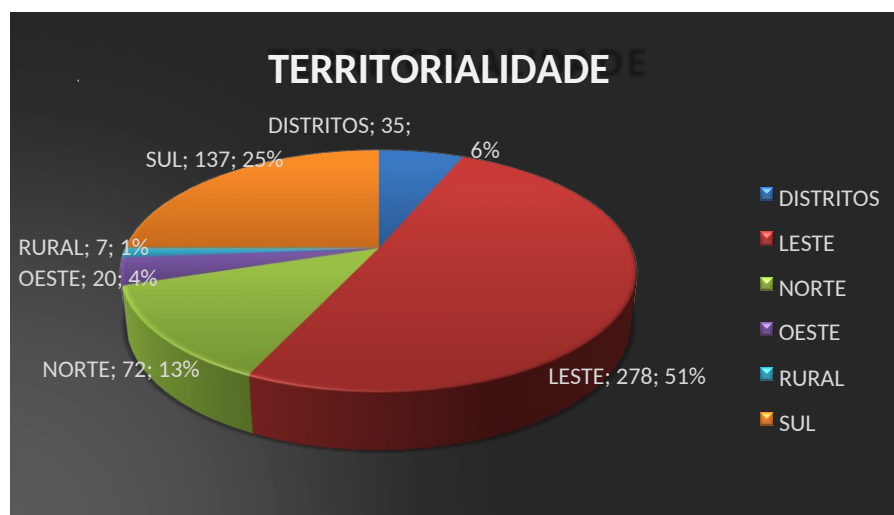


Figura 4 Relatório Anual 2018

No demonstrativo da territorialidade a zona leste é a que mais se destaca com (51%), já a zona sul em 2º lugar (25%), elas são as regiões de maior incidência. Revelando que as zonas leste e sul da Capital de Porto Velho persistem como os principais territórios de abrangência dos adolescentes atendidos, o que alerta para a necessidade de planejamento e fortalecimento de políticas públicas voltadas para essas regiões.

Conforme o gráfico abaixo informa a situação econômica das famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE, pode ser observada no gráfico 5 (Recorte

por salário mínimo).

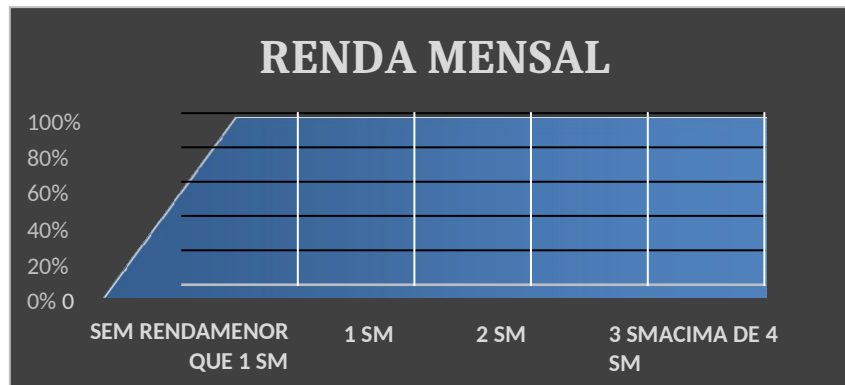


Figura 5 Relatório Anual MSEMA 2018

Dos 48% dos adolescentes que são atendidos no CREAS-MSEMA pertencem a famílias de baixa renda, que recebem apenas 01 salário mínimo, acredita-se que a situação socioeconômica considerada baixa pode ser um fator capaz de influenciar os adolescentes ao cometimento de ato infracional, porém este fator não justifica o ato. Esta situação é analisada com cuidado e sem a intenção de criminalizar ou discriminar as famílias com baixa renda.

Sobre os tipos de ato infracional os adolescentes que o CREAS-MSEMA tem acompanhado conforme aponta a tabela abaixo, em ordem quantitativa decrescente de acordo com Relatório Anual MSEMA 2018:

Ato infracional (descrito no ECA como crime ou contravenção penal)	Incidência (adolescentes) 2016	Incidência (adolescentes) 2017	Incidência (adolescentes) 2018
Roubo	117	167	154
Furto	40	106	102
Tráfico de drogas	34	63	71
Lesão corporal	08	21	28
Porte ilegal de arma	06	03	03

Briga	10	10	03
Posse de droga	03	03	01
Tentativa de Homicídio	12	03	07
Dirigir sem habilitação	02	18	30
Homicídio	01	05	07
Outros (estupro de vulnerável, desacato a autoridade, receptação, falsidade ideológica, ameaça, etc.)	_____	16	88

Observa-se que o ato com maior incidência é o roubo em relação a 2016 para 2017. Ainda assim, fazendo um comparativo de 2016 a 2017 ele diminuiu de forma geral. Já o furto, o tráfico de drogas, lesão corporal, diminuiu em 2016, mas, teve um crescente em 2018. Dirigir sem habilitação manteve-se estável de 2016 para 2017, porém aumenta em 2018. A briga diminuiu em 2016 e se mantém estável em 2018. Os demais atos reduziram.

É necessário observar que os três maiores índices de incidência de Ato Infracional cometido por adolescentes neste município estão relacionados com o baixo nível socioeconômico das famílias, sendo o motivo apresentado com prevalência nas entrevistas e atendimentos realizados por este serviço, os adolescentes infratores apontam à falta de dinheiro e sua obtenção de alguma forma como motivo predominante para o cometimento dos principais índices de atos infracionais.

A partir da totalidade de casos em acompanhamento de MSE, foram identificados 80 casos de reincidência (novo ato infracional) que resultaram na aplicação da uma nova medida pelo 1º Juiz da Infância e Juventude, 412 casos novos (adolescentes que nunca receberam LA ou PSC anteriormente), e demais

casos de reinício da Medida Socioeducativa 104, entendendo-se por reinício o momento em que o adolescente, após ter descumprido a medida imposta, é reencaminhado pelo 1º JIJ para uma nova tentativa de cumprimento adequado MSE.

Gráfico 6 - Índice de reincidência.

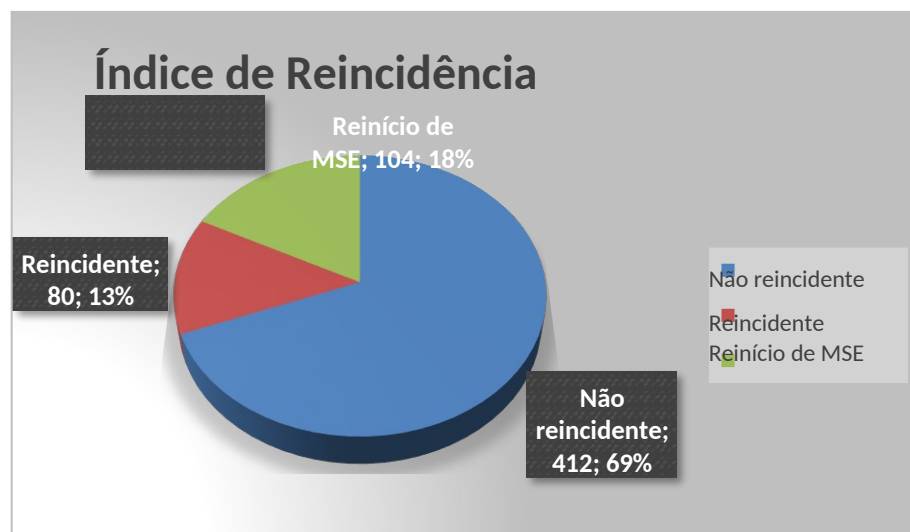


Figura 6 Relatório Anual MSEMA
2018

Consequente, o acompanhamento dos adolescentes no MSEMA segue três procedimentos fundamentais como os atendimentos individuais ou familiares, visitas institucionais, e visitas domiciliares. Os agendamentos para atendimentos são registrados manualmente em livro Ata, sob o controle de Educadoras Sociais em posto de Recepção neste Serviço, no entanto, sabe-se que este número possui variável, uma vez que com regularidade os adolescentes e familiares comparecem espontaneamente ao MSEMA (sem agendamento prévio com o técnico que o acompanha), bem como não comparecem em todos os atendimentos agendados.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível identificar que a rede de dados apresentada, é observável a prevalência de certas regiões do município de Porto Velho - RO o maior grau de incidência em atos infracionais. Indica também que os adolescentes

do sexo masculino e com idade de 17 anos continuam a prevalecer de forma significativa. Também fora demonstrado elevado o número de adolescentes que, ao iniciarem o cumprimento da medida socioeducativa, encontram-se fora da escola.

É possível constatar que a maior incidência de atos infracionais é apontada como; roubo, furto e tráfico de drogas. Já o elemento motivador em prevalência reportado pelos adolescentes e famílias durante os atendimentos, está a obtenção de dinheiro para custeio de necessidades pessoais e básicas da família assim como motivos individuais. Comumente em atendimento relatam uma difícil transição entre o estudo escolar e sua iniciação no mercado de trabalho, entrando na maioria com elevada taxa de desemprego. Muitos destes estão ligados a um baixo nível de capital humano, por vezes constituído em famílias, onde o contexto aponta vulnerabilidade social.

Esta forma de estrutura social, envolvendo baixíssima renda exerce forte influência no papel da família na educação e formação dos seus membros crianças e adolescentes, uma vez que as consequências da suscetibilidade dos membros adultos ao desemprego ou subemprego ocasionam o constante desafio para a mesma, que vivencia em predominância a busca do cumprimento de suas necessidades básicas, havendo pouca abertura dentro de seus esforços, para uma atenção voltada para as relações sociais e qualidade dos vínculos intrafamiliares. Um dos principais comportamentos de risco entre os adolescentes encontra-se na proposta de obter dinheiro “fácil” através do meio ilícito, conduzindo muito destes jovens ao cenário das contravenções, explorações, atos infracionais e violações de seus direitos.

Relatos apresentados pelas famílias dos adolescentes apontam que quando há a existência de entraves no suprir das necessidades básicas, muitos adolescentes, movidos pela natural necessidade social de se encaixar e suas evidentes impossibilidades, apresentam uma série de conflitos emocionais, sentimento de inadequação e exclusão social, resultando as atuais frustrações em relação ao exercício de sua cidadania.

Estes são motivos apresentados pelos adolescentes como causadores do

baixo desenvolvimento nos estudos e reincidência (o não cumprimento da medida socioeducativa), já que necessidades básicas e de segurança não atendidas representam a frustração dos sonhos, a irrealização de planos e metas futuras de profissionalização.

Com isso, sugere-se que o aumento das oportunidades para os adolescentes especialmente nas zonas de prevalência referenciada, no apoderar de novos meios de obtenção de recursos através de oportunidades de trabalho adequado, assim como mais oferta de cursos de capacitação, e outras oportunidades de qualificação profissional, todos estes meios alicerçados na permanência regular do adolescente na escola, devem contribuir para o exercício da cidadania como maneira eficaz na redução dos considerados índices apresentados, bem como a inserção no mundo do crime.

Ressalta ainda que a quantidade crescente de adolescentes inseridos no MSEMA nos últimos anos aponta a necessidade de fortalecimento de ações coletivas, mediadas pela política Intersetorial (educação, saúde, esporte, cultura, lazer).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990. Brasília, 13 de julho de 1990.

BRASIL. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, CONANDA. Brasília, 2006.

FEIJÓ, M.; ASSIS, S. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. Revista Estudos de Psicologia, Natal, v. 9, n. 1, 2004. Disponível em: www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22391.pdf. Acesso em: 14 Novembro. 2019.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos *et al* Márcia Jacoby. O olhar dos adolescentes em

conflito com a lei sobre o contexto social. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dez. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/%20article/viewFile/1036/815>. Acesso em: 13 de Novembro de 2019

CREAS MSEMA. **Relatório Anual 2019**. Porto Velho – RO: MSEMA, 2019.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente. Comentado artigo por artigo. 6. ed. São Paulo: RT, 2014, p. 385.

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª ed. rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TEJADAS, S. Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.